

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Coleta Seletiva Solidária Compartilhada

DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2019.

HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Instituto Nacional de Tecnologia à Avenida Venezuela nº 82/ 4o andar - sala 418– Saúde – Rio de Janeiro – RJ.

A União por intermédio da Comissão para Coleta Seletiva Solidária do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, conforme o processo SEI nº 01240.000383/2019-74, comunica aos interessados que fará realizar procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável com vistas a coleta de resíduos, nos termos da Lei 8.666/93, do Decreto Federal 5.940 de 25 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 9.373 de 11 de maio de 2018, da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 365 de 22 abril de 2013, da Portaria INT nº 210/2018/ SEI-INT, e demais legislações pertinentes.

O presente Edital de Habilitação trata-se de Chamada Pública para seleção e habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável para promover a Coleta Seletiva Solidária Compartilhada entre as Instituições partícipes do Convênio de Cooperação Técnica, formalizado no processo INT SEI nº 01240.000644/2018-75, relacionadas no item 1.1;

I – DO OBJETO

1.1 – Selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos pelas 06 (seis) Instituições Federais elencadas no Convênio de Cooperação, relacionadas abaixo:

- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
- HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
- SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1.2 – O objeto deste Termo de Referência é definir critérios objetivos para a seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas ao Chamamento Público para a celebração de Termo de Compromisso, visando à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do Decreto nº 5.940 e do Decreto nº 9.373/2018;

1.3 – Os resíduos recicláveis de que trata este Termo são:

- papel branco, papel reciclado, papelão, plástico, livros, jornais e revistas, alumínio, ferro, vidro, lixo eletrônico (material de informática em geral, carcaças de computador e carcaças de impressoras) e bens inservíveis despatrimoniados;

1.4 – O quantitativo total anual previsto para o descarte de material reciclável, foi estimado em aproximadamente **5.000(cinco mil) quilogramas.**

1.4 - Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.4.1. Conforme a realidade local, a Comissão poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

1.5 – São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Condições Habilitatórias;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Compromisso.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1 – Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1 – Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;

2.1.2 – Não possuam fins lucrativos;

2.1.3 - Apresentem regularidade em relação à Seguridade Social e FGTS;

2.1.4 – Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.5 – Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2 – A comprovação dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 será feita mediante a apresentação de estatuto ou contrato social e dos subitens 2.1.4 e 2.1.5, mediante declaração das respectivas associações e cooperativas (Conforme ANEXO II).

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os atos deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de

habilitação e a responder por sua associação/cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.2 – O representante da associação ou cooperativa deverá identificar-se em face da Administração no ato de entrega da documentação, munido de Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente, devendo apresentar também cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da associação ou cooperativa, devidamente registrado.

3.3 – O representante da associação ou cooperativa será credenciado através de procuração por instrumento público ou particular, que comprove os necessários poderes para:

a) na hipótese do credenciamento por instrumento particular, será exigida firma do mandante reconhecida em cartório, e comprovação da legitimidade do outorgante, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da associação ou cooperativa:

b) em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, relativo à cooperativa/associação, este deverá possuir poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social apresentado;

3.4 - O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item IV – Da Habilitação deste Edital;

3.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 - LOCAL: Os documentos de habilitação e credenciamento constantes dos subitens 2.2 , 3.2 e 3.3 deverão ser destinados à **Comissão para Coleta Seletiva Solidária no INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – CCSS/INT** na sala da Divisão de Gestão de Pessoas do INT, situado à Avenida Venezuela, nº 82, na sala 311 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ.- Tel. 21231018 Ramal 7181.

4.2 - PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer até o dia de realização da sessão pública.

4.3 - HORÁRIO: Das 09:00 h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00 h.

4.4 - FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis;

4.4.1 - Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada em Cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida no item 4.2, à Comissão, que o autenticará, se for o caso.

4.5 - DOCUMENTOS: Deverá ser apresentada pelas associações ou Cooperativas a seguinte documentação:

4.5.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

4.5.1.1 - Deverá ser comprovado, por meio do documento solicitado neste subitem, que a associação ou cooperativa está formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda e que não possua fins lucrativos;

4.5.1.2 - As associações ou cooperativas que já tiverem apresentado este documento, por ocasião do credenciamento, como exigido no item 3.2, ficarão dispensadas de apresentá-lo no envelope de habilitação.

4.5.2 - Declaração (**Anexo II**) de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

V – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela **Comissão para Coleta Seletiva Solidária no INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – CCSS/INT** em sessão pública, que poderá submetê-los à apreciação da Procuradoria Jurídica previamente à emissão de parecer conclusivo;

5.2 - O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado em sessão pública, afixado nos quadros de aviso e publicado na página eletrônica do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA- RJ.

5.2.1 - Caso ocorra habilitação de mais de uma associação ou cooperativa e **não haja consenso**, o INT realizará na sessão pública o sorteio entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o INT e demais participantes, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

5.3 - Na hipótese do item acima, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

5.4 - Concluído o prazo de seis meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de Habilitação será aberto.

5.5 - No caso de mais de quatro associações e cooperativas habilitadas, será dada continuidade ao sorteio para efeitos de cadastro de reserva, caso alguma das quatro primeiras sorteadas, deixe de cumprir corretamente o acordado.

5.6 - O cadastro de reservas terá a validade máxima de dois anos.

5.7 - Cada uma das associações e/ou cooperativas sorteadas realizará a coleta por um período consecutivo de 06 (seis) meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, de acordo com a ordem do sorteio;

5.8 - Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a segunda colocada no sorteio, para a assunção de novo Termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior, e assim sucessivamente até o término do interregno de dois anos.

VI – DA COLETA

6.1 A coleta deverá ser realizada nos dias, horários, frequência e locais definidos no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

VII – FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

7.2 - Lei 8.666/93, art. 24, inc. XXVII, que trata da contratação, por dispensa, da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento de HABILITAÇÃO, que deverão ser encaminhados à **Comissão para Coleta Seletiva Solidária** do INT, por escrito.

8.1.1 – Caberá à comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

8.2 – Os recursos poderão ser interpostos pelas associações ou cooperativas presentes, em momento apropriado, determinado pela Comissão, através de seus representantes legais, com registro em ata da síntese de suas razões, o qual estará sujeito ao juízo de admissibilidade da Comissão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estando, desde a manifestação pública do recorrente, as demais associações ou cooperativas intimadas a apresentarem suas contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis imediatamente após o término do prazo recursal.

8.3 – Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

8.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os recursos eventualmente interpostos não terão efeito suspensivo.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de o INT firmar o Termo de Compromisso, podendo revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2 - A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

9.3 - Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas perante a **Comissão para Coleta Seletiva Solidária do INT**, na sala da Divisão de Gestão de Pessoas do INT, situado à Avenida Venezuela, nº 82, na sala 311 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ.- Tel. 21231018 Ramal 7181.

9.4 - A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa ou Associação selecionada ou com os cooperados e/ou /associados.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO
DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - O presente Termo de Referência busca estabelecer as diretrizes básicas para a destinação dos resíduos descartados produzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Com base na Constituição Federal art. 225 caput, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*, o INT e as instituições participantes inserem em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo.

3. OBJETO

3.1 - O objeto do presente Termo de Referência é definir critérios objetivos para a seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos pelo INT e Instituições listadas abaixo, nos seguintes endereços :

- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
- HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
- SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

3.2 – O objeto deste Termo de Referência é definir critérios objetivos para a seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas ao Chamamento Público para a celebração de Termo de Compromisso, visando à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de matérias recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do Decreto nº 5.940 e do Decreto nº 9.373/2018;

3.3 – Os resíduos recicláveis de que trata este Termo são:

- papel branco, papel reciclado, papelão, plástico, livros, jornais e revistas, alumínio, ferro, vidro, lixo eletrônico (material de informática em geral, carcaças de computador e carcaças de impressoras) e bens inservíveis despatrimoniados.

3.4 - O quantitativo total anual previsto para o descarte de material não orgânico, reciclável, foi estimado em aproximadamente **5.000(cinco mil) quilogramas**.

4. LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

4.1 – LOCAIS :

- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ – Porto do Rio de Janeiro - Av. Rodrigues Alves, 20, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO – Rua Sacadura Cabral, nº 178 – Saúde – Rio de Janeiro – R.J.;
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – Avenida Venezuela, 82 – Saúde – Rio de Janeiro -RJ ;
- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – Rua Coelho e Castro, nº 06 – Saúde – Rio de Janeiro –RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Avenida Rodrigues Alves, Nº 129 – Praça Mauá – Rio de Janeiro – R.J.;
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO – Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro – R.J.

4.2 – HORÁRIO E FREQUÊNCIA:

4.2.1 - **Uma vez a cada sete dias**, em dia e horário a ser combinado com a Comissão, excetuando-se sábados, domingos e feriados.

4.2.2 - Coletas extraordinárias para atender excedentes provenientes de eventos que ocorram no INT e instituições participantes, e que gerem um aumento significativo de resíduos recicláveis desde que acordado antecipadamente entre as partes e em dia e horário previamente acordados. Para os eventos deverão ser fornecidos e dispostos, no local do evento, coletores extras, devidamente identificados, fornecidos pela Cooperativa ou Associação ou pela instituição solicitante, desde que também acordado antecipadamente entre as partes.

4.2.3 - Coletas extraordinárias de resíduos recicláveis, provenientes de obras realizadas e de manutenção do arboreto no INT e nas instituições participantes, poderão também gerar recolhimento extra, desde que acordadas entre as partes e em dias e horários previamente definidos.

4.3 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

4.3.1 - A Cooperativa ou Associação se encarregará da retirada dos resíduos das dependências do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA e demais instituições participantes. , nos locais acima indicados, em horário a ser definido, desde que não contrarie o exposto no item anterior, obedecendo a frequência descrita, sendo previsto o descarte de material não orgânico, estimado em aproximadamente **5.000(cinco mil) quilogramas**. Essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do processo de coleta seletiva, que serão identificados em conjunto com a Associação ou Cooperativa.

4.3.2 - Em dias de eventos no INT ou nas instituições participantes, mediante acordo entre as partes, poderão ser dispostos no local do evento ou próximo a ele, coletores extras e especiais para recolhimento de resíduos recicláveis e outros,

como por exemplo, equipamentos eletroeletrônicos, desde que a Cooperativa ou Associação se responsabilizem pelo transporte e destinação correta.

5. VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

- 5.1 - A vigência será de 12 (doze) meses, caso haja apenas 1 (uma) habilitada;
- 5.2 - No caso de 02 (duas) ou mais associações ou cooperativas habilitadas, o prazo de vigência do Termo de Compromisso a ser avençado entre as partes será de **06 (seis) a 12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura, após estabelecido acordo entre as habilitadas para definição de períodos de celebração dos termos de compromissos de cada cooperativa;
- 5.3 - Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.4 - O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.5 - O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.
- 5.6 - Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.
- 5.7 - A celebração do Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o INT e demais instituições participantes e a COMPROMISSADA ou seus integrantes.
- 5.8 - Cada instituição participante celebrará seu próprio Termo de Compromisso com a COMPROMISSADA ou seus integrantes.
- 5.9 - Da sessão pública será lavrada ata.

6. GESTÃO DO COMPROMISSO

- 6.1 - A gestão operacional do COMPROMISSO a ser firmado, relativo ao presente Termo de Referência ficará sob a responsabilidade da área de gestão/fiscalização de Contratos, no âmbito de cada participante. A gestão documental será exercida pela Comissão para Coleta Seletiva Solidária no INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – CCSS/INT, no caso do INT, e pelos setores responsáveis a serem indicados à compromissada por parte das demais instituições participantes, quando da efetivação de seu termo de compromisso próprio.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME

- 7.1 - As associações e cooperativas serão consideradas habilitadas, mediante apresentação do estatuto ou contrato social e de declaração delas próprias que comprovem:
 - 7.1.1 - Serem formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - 7.1.2 - Não possuírem fins lucrativos;
 - 7.1.3 - Apresentar regularidade em relação à Seguridade Social e FGTS;

7.1.4 - Possuírem infraestrutura para realizarem a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

8. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

8.1 - Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

8.2 - Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

8.3 - Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

8.4 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5 - Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

8.6 - Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

8.7 - Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

8.8 - Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

8.9 - Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela Associação ou Cooperativa que firmar o TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominada COMPROMISSADA, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

8.10 - Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente edital, que julgar necessários.

8.11 - As atribuições relacionadas ao INT serão exercidas pelo Gestor Operacional, no que se refere ao Termo de Compromisso.

8.12 - Acondicionar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material não orgânico, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo com capacidade de 50 litros.

8.13 - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deve apresentar, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações/cooperativas.

9. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

9.1 - Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.2 - Coletar os resíduos descartados nos endereços informados, em dia útil, na frequência **semanal, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

9.2.1 - O representante deverá comparecer às dependências do INT e das instituições participantes, sempre que estas solicitarem ou acharem necessário.

9.2.2 - O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

9.3 - Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso firmado.

9.4 - Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores do INT

9.5 - Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo INT, e pelas instituições participantes quando nas dependências das mesmas.

9.6 - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, separação e distribuição dos resíduos coletados nas dependências do INT e das instituições participantes, devidamente acondicionado em sacos plásticos próprios.

9.7 - A COMPROMISSADA deverá manter limpo, por seus próprios meios as dependências do INT e das instituições participantes, após a coleta, caso seja necessário.

9.8 - Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

9.9 - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados

9.10 - Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

9.11 - Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;

9.12 - Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

9.13 - Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

- 9.14 - Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 9.15 - Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 9.16 - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 9.17 - Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 9.18 - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 9.19 - Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 9.20 - Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 9.21 - Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 9.22 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.23 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.25 - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 9.26 - Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 9.27 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

- 9.28 - Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 9.29 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
- 9.30 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados / cooperados.
- 9.31 - Credenciar, oficialmente, junto ao INT um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a COMPROMISSADA em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.
- 9.31.1 - O representante deverá comparecer às dependências do INT e das instituições participantes, sempre que estas solicitarem ou acharem necessário.
- 9.31.2 - A COMPROMISSADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.
- 9.32 - Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso firmado.
- 9.33 - Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores do INT.
- 9.34 - Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo INT, e pelas instituições participantes quando nas dependências das mesmas.
- 9.35 - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, separação e distribuição dos resíduos coletados nas dependências do INT e das instituições participantes, devidamente acondicionado em sacos plásticos próprios.
- 9.36 - A COMPROMISSADA deverá manter limpo, por seus próprios meios as dependências do INT e das instituições participantes, após a coleta, caso seja necessário.
- 9.37 - Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o INT a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto do Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 9.38 - Manter, durante todo o período de vigência do COMPROMISSO, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação.
- 9.39 - Informar e manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.
- 9.40 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do INT e das instituições participantes seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços

atualizados, no prazo estipulado pelo INT ou pelas instituições participantes afetadas.

9.41 - A COMPROMISSADA se compromete a facilitar a realização de vistorias do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA e demais instituições participantes nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do Termo de Compromisso.

9.42 - A COMPROMISSADA se compromete a transportar os volumes coletados diretamente da sede dos DESTINADORES até o galpão de triagem bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda ,em planilha específica.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

CAROLINA BERTOLOSSI LIMA NAHES

Presidente da Comissão para Coleta Seletiva Solidária

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Condições Habilitatórias)

.....(nome da associação), inscrita no CNPJ sob o número,com sede no endereço.....,cidade de, no Estado do, neste ato representado pelo Senhor (a), RG nº....., DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação de resíduos recicláveis descartados pelo INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA e demais instituições participantes , bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com os requisitos previstos nos subitens 2.1.3 e 2.1.4 do Edital de Habilitação n. 001/2019 do INT.

Rio de Janeiro de de 2019.

Assinatura do responsável legal

Nome:

RG:

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento de Compromisso, que tem por base o Decreto Federal n.º 5.940/2006 que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, em que são partes O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA doravante denominado DESTINADOR representado por, Diretor do INT , RG nº, CPF nº....., e a (Associação Cooperativa)..... CNPJ nºendereço, doravante denominada DESTINATÁRIA, neste ato representado por (cargo do representante)RG nº CPF....., têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados (a serem especificados pelo órgão – ver Decreto 5940/06) às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, com avaliação semestral.

A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel branco	kg	x
Papel Misto	kg	x
Papelão	kg	x
Jornais e Revistas	kg	x
Alumínio	kg	x
Plástico	kg	x
Outros	kg	x

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de compromisso tem início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 1 - Compete à DESTINATÁRIA, além do disposto no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Habilitação 01/2019), executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 2 - Apresentar ao órgão relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão os edifícios para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3 - Coletar os resíduos descartados nos edifícios, na frequência semanal, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
3.1 O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.
4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
6. Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, se for o caso, necessários a ajustes e melhoria do processo;
8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
11. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
14. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
16. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
20. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
24. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio do Comitê;
 - 3.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

6. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

7. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

PARÁGRAFO QUARTO – Na divergência das disposições desta cláusula com o contido no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Habilitação 01/2019), prevalecerá o disposto no citado Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2 Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso, que vai assinado pelo representante legal do INT , denominado Destinator e da Associação/Cooperativa , denominada Destinatária.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

_____, ____ de _____ de 2019.

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA